



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 015.08.211392-5
Ação: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente: Libia Rodrigues Carlos
Requerido: Bradesco Seguro S/A

Vistos etc.

Tratam-se de embargos de declaração em que a embargante-autora alega contradição no julgado no momento condenou o réu ao pagamento de R\$45.246,40, tendo, seguidamente, reduzido o montante a R\$18.600,00, em razão do limite estabelecido pela alçada dos Juizados Especiais.

Compulsando detidamente aos autos, deflui-se que se trata de matéria relativa a acidente de trânsito, cujo objeto é a cobrança de seguro por morte DPVAT.

Nestes moldes, importante ter em mente o teor dos arts. 3.º, incisos II e III, § 1.º, inciso I, da Lei 9.099/95, para concluir, nesses casos, não haver limite de alçada para julgamento da causa perante os Juizados Especiais. Matéria essa, inclusive, com entendimento sedimentado nos termos do Enunciado 58 do FONAJE, assim expresso:

Enunciado 58 - As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.

Nestes termos, acato os embargos declaratórios interpostos, para extrair da condenação o limite imposto de R\$18.600,00, passando a constar:

"Posto isto, decreto a procedência total do pedido de cobrança para condenar a ré e a litisconsorte passiva, a pagar a autora desta ação a importância de R\$45.246,40, com os juros civis e a correção monetária devidas que couber a partir desta data, porquanto, conforme cálculo seguinte, a atualização está íntegra até a presente data".

P.R.I

Manaus, 11 de junho de 2010

Paulo Fernando de Britto Feitoza
Juiz de Direito